

TRIBUNAL PLENO**Atos do Tribunal Pleno****Resoluções****Resolução nº 320/2020 - TRE-GO**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 320/2020

Dispõe sobre a atualização do Plano de Obras do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás para o período 2021 a 2023.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2º da Resolução CNJ n.º 114, de 20 de abril de 2010;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23.544/2017 do Tribunal Superior Eleitoral, que regulamenta a elaboração de plano de obras e a padronização das construções de cartórios eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a política que orienta o processo de ocupação imobiliária deste Tribunal Regional Eleitoral (Portaria nº 94/2018 – PRES) e,

CONSIDERANDO as imposições do novo regime fiscal dadas pela Emenda Constitucional nº 95/2016, principalmente no que pertine à adequação das despesas da Justiça Eleitoral, abrangendo as ações de investimento que resultem na modernização da Justiça, bem como na diminuição das despesas de manutenção;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução aprova a revisão do Plano de Obras do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás para o período 2021-2023, sendo imprescindível a realização de avaliações periódicas, em consonância ao disposto na Resolução TSE nº 23.544/2017.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 18 dias do mês de março de 2020.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PRESIDÊNCIA**Atos da Presidência****Portarias****Portaria nº 076/2020 - PRES/TRE-GO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta PRES/VPCRE nº 01/2020, de 16 de março de 2020, e da Portaria PRES nº 74/2020, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, que estabelece no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio do novo Coronavírus e garantir o acesso à justiça nesse período emergencial,

CONSIDERANDO que diversas medidas de enfrentamento têm surgido a cada instante e requerem novas e dinâmicas providências,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer medidas complementares às adotadas na Portaria Conjunta PRES/VPCRE nº 01/2020, de 16 de março de 2020, e na Portaria PRES nº 74/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Fixar o regime de trabalho remoto na Secretaria do Tribunal e Zonas Eleitorais, a partir de 23 de março de 2020, que funcionará em

idêntico horário ao do expediente forense regular, ou seja, das 12h às 19h.

§ 1º Os atendimentos remotos e de suporte se darão mediante solicitação pelo e-mail institucional de cada unidade, à exceção da Seção de Gestão da Central de Serviços, da Secretaria de Tecnologia da Informação, que também manterá atendimento telefônico.

§ 2º Na Secretaria, quando houver necessidade de trabalho presencial, deverá ocorrer mediante escala de revezamento e na quantidade de servidores mínima necessária para manutenção dos serviços, exclusivamente no período das 13h às 18h.

Art. 3º Nos Cartórios Eleitorais o atendimento das matérias de sua competência se dará exclusivamente por meio virtual, com utilização do aplicativo WhatsApp Business, vinculado ao número de telefone fixo do Cartório Eleitoral, a ser ostensivamente divulgado na sede das zonas e nas mídias eletrônicas do Tribunal.

Parágrafo único. Havendo situação que possa provocar o perecimento de direitos, o Juiz Eleitoral analisará o caso e determinará as providências cabíveis.

Art. 4º Os gestores das unidades da Secretaria e Cartórios Eleitorais garantirão a produtividade para manutenção dos serviços mediante metas de desempenho e registro das entregas realizadas por período.

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas empreenderá ações de desenvolvimento gerencial e de equipes, de modo a apoiar as unidades na assimilação das melhores práticas relativas ao trabalho remoto.

Art. 6º A Secretaria Judiciária ficará responsável, no âmbito do Tribunal, por garantir o processamento dos feitos judiciais e administrativos descritos no artigo 4º, da Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020.

Parágrafo único. Para fins do disposto do artigo 3º § 1º da Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, fica disponibilizado canal remoto às partes, advogados e interessados nos autos judiciais e administrativos previstos no caput, via e-mail institucional sjd-lista@tse-go.jus.br.

Art. 7º A distribuição dos processos previstos no artigo 4º, da Resolução TSE n. 23.615, de 19 de março de 2020, será dirigida inicialmente ao Presidente do Tribunal até a publicação da escala de plantão acordada entre os Juizes Membros da Corte, a ser referendada na primeira sessão plenária subsequente à assinatura da presente Portaria.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Juiz Diretor do Fórum Eleitoral disciplinar o Plantão Extraordinário no âmbito da respectiva jurisdição eleitoral.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência preliminar até o dia 30 de abril de 2020.

Goiânia, 20 de março de 2020.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

OUIDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

GABINETES DE JUÍZES MEMBROS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)